



RESOLUÇÃO Nº. 21 DE 11 MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Sindicância para apuração de conduta de membro do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a criação da Comissão de Ética e suas atribuições;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a Resolução 40 do CMDCA, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Rito Processual para a instauração de procedimentos de sindicância;

CONSIDERANDO o Ofício do Ministério Público de Nº 484/2021 PANI Nº 36.0234.0001980/2020-6.



RESOLVE:

Artigo 1º. INSTAURAR Sindicância para apurar eventuais irregularidades e/ou infrações funcionais cometidas por membro do Conselho Tutelar de Carapicuíba.

Parágrafo único. O procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período, a critério do deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. Todo o procedimento será realizado pela Comissão de Ética, legalmente estabelecida, a qual deverá remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA parecer conclusivo, indicando a irregularidade e/ou infração cometida, se houver, citando os possíveis dispositivos infringidos da legislação competente e manifestando- se:

- I. Pelo arquivamento do processo, ou.
- II. Pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Artigo 3º. APLICAR as medidas legais cabíveis

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Carapicuíba, 11 de maio de 2021.

Rogério Raimundo Vieira
Presidente CMDCA